

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1273/76

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1977

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1246/78 - CTG - APROVADO EM 04/10/78

Comunicado ao Pleno em 18/10/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - A Faculdade de Medicina de Jundiaí submeteu ao Conselho Estadual de Educação o relatório do seu concurso vestibular de 1977. E a seu respeito se manifestou a Equipe Técnica deste Colegiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - As provas do concurso vestibular realizaram-se a partir do dia 9 de janeiro de 1977, e o relatório foi protocolado apenas em 16 de novembro de 1977. A Equipe Técnica determinou fosse cumprida diligência. Distribuído o protocolo ao nobre Conselheiro Trevisan, o mesmo nos foi, porém, encaminhado em data de 9 de agosto de 1978.

A lei dispensa tratamento diverso às universidades e aos estabelecimentos isolados de ensino superior. Estes estão sujeitos a um ordenamento legal mais amplo, abrangente de um grande número de atividades administrativas e acadêmicas, por exemplo, os concursos vestibulares. Portanto, o ato de sujeição dos relatórios dos concursos ao Conselho Estadual de Educação não é matéria de simples formalidade. Não. Ao Conselho Estadual de Educação cabe verificar se o concurso atendeu ao disposto na lei e na regulamentação perfilhada pelo isolado, se as provas foram planejadas e executadas, segundo a natureza e objetivo do concurso, se as admissões se processaram segundo a regimento e o edital. Etc.

Logo, corre risco o isolado que deixa de apresentar o relatório dentro de trinta dias após a matrícula dos candidatos classificados. O risco está em vir a serem identificadas irregularidades. E estas podem atingir apenas o isolado ou apenas um ou mais candidatos, ou ainda ambos.

É claro, o isolado que, por esta ou aquela razão, discordar da lei, deve, sem perda de tempo, pleitear a sua transformação em universidade, desde que possa cumprir os requisitos previstos.

No caso, o risco é nenhum. Felizmente. As provas foram elaboradas e aplicadas pela Fundação "Carlos Chagas". E tudo o mais correu normalmente, como, após a diligência, se comprovou.

## II- CONCLUSÃO

Embora se estranhe o atraso da sua apresentação, aprova-se, para fim de fiscalização, o relatório do concurso vestibular de 1977, realizado na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 31 de agosto de 1978

Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/10/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente